



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR



CONTRATO N.º 032/2020

DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DO MERCADO DA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA BELA VISTA ESTRUTURAS METÁLICAS - EIRELI** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 16.561.068-7.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG n.º 6.486.882-9 e inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, portador do RG n.º 1.178.639-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BELA VISTA ESTRUTURAS METÁLICAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob N.º 07.627.525/0001-09, com sede na Av. Independência n.º 248, CEP 86.130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sócio administrador Sr. **DIEGO RUFINO GOMES**, portador do RG N.º 9.892.420-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 010.384.679-42, Sr. **OTAVIO RUFINO GOMES**, portador do RG N.º 1.960.899-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 324.827.369-00 o qual assinara o presente contrato por procuração, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2020 - CEASA/PR, nos termos do protocolo N.º 16.561.068-7, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para recuperação das estruturas metálicas do mercado atacadista de Londrina, conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais)**, sendo, 31,81% (trinta e um vírgula oitenta e um por cento) referente a mão de obra e 68,19% (sessenta e oito vírgula dezenove por cento) referentes aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias e a vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA** e a Divisão de Manutenção – DIMAN emitirão boletim de medição subscrito também, pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: certificada a realização dos serviços a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para o devido trâmite;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal constará obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista de Londrina.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR



CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e a fonte de recursos desta Licitação contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2020, Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, se legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos deste Contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

II - Executar os serviços contratados de forma adequada e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a certificação da prestação dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatar as determinações e regras da **CONTRATANTE**, visando andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e anexos;

V - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade e no cumprimento do Contrato;

VI – Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, visto manterem relação empregatícia com a **CONTRATADA**, conforme o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, não excluirá tampouco reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, que se ocorrerem, não implicarão coresponsabilidade da CEASA/PR ou de seus agentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial, que o integram;

II – Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, conforme as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso por até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente. Em eventual demanda judicial, a correção monetária dos valores pendentes se fará com o IPCA-IBGE cumulado com juros mensais, conforme o Código Civil Brasileiro, Lei/10.406/02.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e o Estado do Paraná.

CPL/CONTRATO 031/2020 – PP 010/2020 CEASA/PR X BELA VISTA ESTRUTURAS METÁLICAS – EIRELI Página 2 de 4



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR



Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento dos prazos convencionados para correção na execução dos serviços, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Licitação que originou este Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE** e unicamente para tratar de assuntos pertinentes aos serviços deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

A Contratada gerenciará os Resíduos da Construção Civil em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/ 2002 e consoante disciplinar a legislação do município de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** antes da assinatura deste contrato, efetivará a garantia contratual dos serviços ora contratados em conformidade com o artigo art. 70 da Lei 13.303/16 no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Pode ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária. Se a opção for esta última, de forma expressa, deverá renunciar ao benefício de ordem disciplinado no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, por-tador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. O Fiscal a do Contrato será MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, portador do RG/CI n.º 122.273-8 e do CPF o n.º 299.560.569-8..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à quem quer que seja, ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato ou realizar ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

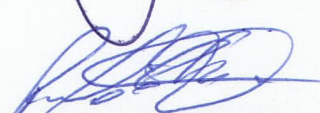
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

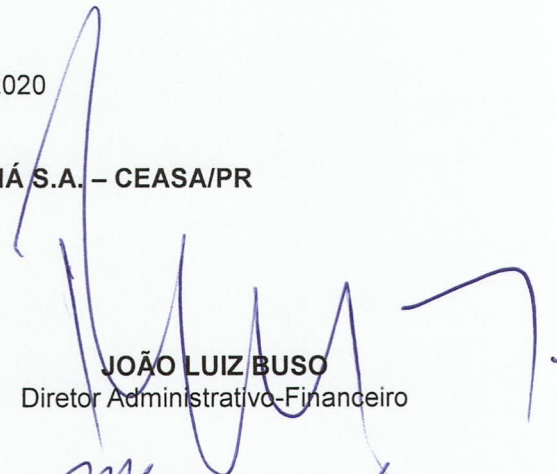
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

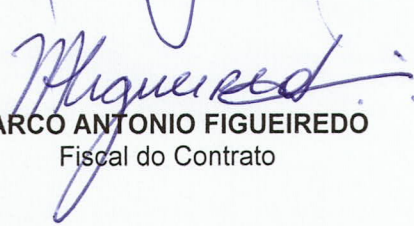
Curitiba, 17 de dezembro de 2020

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE


EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


MARCO ANTONIO FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

BELA VISTA ESTRUTURAS METALICAS - EIRELI CONTRATADA


OTAVIO RUFINO GOMES
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI/RG: 4.859.197-8

CPF: 053.351.079-60

Carla Ap Falcão

Nome:

CI/RG: 12.920.545-8

CPF: 100.115.139-93

Ana Claudia R. Ferreira